

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

07 DE JULHO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 432B



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	16

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 497, DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU – dos imóveis urbanos regularizados pelo programa “A Casa é sua” e dá outras providências.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Os imóveis urbanos integrantes de núcleos urbanos informais regularizados com base na Lei Federal nº 13.465/2017, no contexto do programa “A Casa é Sua”, na modalidade Reurb de Interesse Social – (Reurb-S), gozarão dos seguintes descontos sobre o aumento real do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU verificado:

- I – exercício Fiscal de 2021 – 100% (cem por cento); e
- II – exercício Fiscal de 2022 – 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Os descontos acima mencionados pressupõem a inexistência de débitos inscritos ou não em dívida ativa, relacionados ao imóvel descrito no caput.

Art. 2º Para os fins da presente Lei considera-se como aumento real toda a variação, inclusão ou alteração da área do imóvel, do terreno ou construção, para fins do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, não previsto e lançado anteriormente, servindo como base para tanto o valor lançado no exercício fiscal de 2020, não sendo considerada como aumento real a simples correção monetária anual do referido imposto.

Art. 3º Os descontos previstos no art. 1º também serão aplicados sobre a majoração do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU decorrente da Lei Complementar Municipal nº 482/2020, no tocante a alteração promovida no inciso VI do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 1/1994 (Código Tributário do Município de Itupeva), exclusivamente para aqueles contribuintes que deixaram de fazer jus à isenção.

Art. 4º Os descontos previstos nesta Lei não elidem os valores de correção monetária lançados sobre o imposto originário e sobre o acréscimo real verificado, bem como não dispensam a cobrança de multa e juros no caso inadimplência no pagamento em atraso do correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Lei Complementar nº 497/2021 02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itupeva, 05 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política

do Município.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

LEI COMPLEMENTAR Nº 498, DE 05 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a ser realizado no exercício de 2021 pelo Município de Itupeva e dá outras providências de natureza específica.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, por meio e nos termos específicos desta Lei, no âmbito do Município de Itupeva, de forma especial excepcional, o Programa de Recuperação Fiscal de 2021, o qual terá por base a redução parcial de multa e juros moratórios, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, até então, aos moldes da legislação vigente, incidentes sobre a dívida em atraso, para pagamento integral ou parcelamento dos valores devidos, situação esta regulada exclusivamente pela presente Lei, visando promover a regularização dos créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou a parcelar, nos seguintes termos:

I – para liquidação integral de dívida existente junto à Prefeitura Municipal de Itupeva em parcela única a ser paga exclusivamente no ato ou até 31/08/2021, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, redução de 85% (oitenta e cinco por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso, desconto este a ser aplicado na data do efetivo pagamento, sem a necessidade de qualquer requerimento pelo interessado;

II – os valores devidos à Prefeitura Municipal por qualquer pessoa física ou jurídica poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) vezes, em parcelas sucessivas e mensais, com vencimento da primeira no ato ou até 31/08/2021 e as demais na mesma data nos meses subsequentes, aplicando-se o seguinte:

a) para parcelamento em 18 (dezoito) vezes, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita

ao caso, redução de 70% (setenta por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso;

b) para parcelamento em 36 (trinta e seis) vezes, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso;

Lei Complementar nº 498/2021 02

c) para parcelamento em 48 (quarenta e oito) vezes, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução de 40% (quarenta por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso;

d) para parcelamento em 60 (sessenta e oito) vezes, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso;

e) para demais pedidos de parcelamento com prazo superior ao estabelecido nas alíneas anteriores, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução de apenas 15% (quinze por cento) nos valores, até então, conforme legislação vigente, devidos de multa e juros moratórios pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso.

III – para as pessoas jurídicas enquadradas como microempresa, para as empresas de pequeno porte e para os prestadores de serviço autônomos, situações estas que deverão ser devidamente comprovadas pelos correspondentes interessados, fica autorizado aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução da multa e juros moratório, até então, conforme legislação vigente, devidos pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso, de 55% (cinquenta e cinco por cento) para parcelamento em até 72 (setenta e duas) vezes, em parcelas sucessivas e mensais, com vencimento a primeira no ato ou até 31/08/2021 e as demais na mesma data nos meses subsequentes;

IV – para entidades privadas sem fins lucrativos comprovadamente que atuem, exclusivamente, nas áreas da saúde, educação e assistência social, e para as pessoas físicas comprovadamente carentes e de baixa renda familiar, o que deverá ser atestado pelo serviço de assistência social

do município, fica autorizada aqui, de forma específica e de aplicação restrita ao caso, a redução da multa e juros moratório, até então, conforme legislação vigente, devidos pelo sujeito passivo, decorrentes do inadimplemento e da mora no cumprimento da obrigação, incidentes sobre os valores em atraso, de 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única no ato ou até 31/08/2021 ou 75% (setenta e cinco por cento) para parcelamento em até 100 (cem) vezes, em parcelas sucessivas e mensais, com vencimento a primeira no ato ou até 31/08/2021 e as demais na mesma data nos meses subsequentes.

§ 1º O valor de cada parcela, nas hipóteses dos incisos II a IV acima, depois de realizadas as reduções excepcionais e especiais, reguladas exclusivamente por esta Lei, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Lei Complementar nº 498/2021 03

§ 2º O interessado, ao seu critério, poderá efetuar pagamento parcial do saldo de sua dívida aos moldes estabelecidos nos incisos I e IV deste artigo, parcelando o restante em uma das formas estabelecidas nos demais incisos.

Art. 2º Os débitos a serem parcelados serão consolidados, de forma excepcional e especial, na data de formalização do parcelamento, com inclusão do valor principal, atualização monetária, multa e juros de mora, até então devidos, conforme legislação vigente, aplicando-se, em seguida, a redução parcial da multa e juros de mora existentes, conforme regulado específica e exclusivamente nesta Lei, devendo o valor final ser dividido em parcelas iguais, no prazo requerido pelo devedor ou nos moldes possíveis e previstos nesta Lei, sendo sobre as parcelas decorrentes, aplicados, tão-somente, juros e correção monetária conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os parcelamentos já existentes poderão, mediante nova confissão espontânea de dívida do interessado, serem resolvidos e o saldo remanescente ser pago integralmente ou parcelados na forma excepcional e especial autorizada nesta Lei.

Art. 4º No caso da dívida já ser objeto de execução fiscal, o Programa de Recuperação Fiscal aprovado especificamente nesta Lei não alcançará os valores das custas processuais os quais deverão ser pagos juntamente com a parcela única ou com a primeira parcela do parcelamento até 31/08/2021, sob pena de prosseguir os trâmites administrativos ou judiciais para recebimento desses valores única e exclusivamente.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios devidos poderão ser parcelados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vencíveis nas mesmas datas do parcelamento escolhido pelo devedor.

Art. 5º O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações estabelecidas especificamente por meio desta Lei, determinará, automaticamente, o cancelamento do parcelamento concedido, com vencimento antecipado de todas as demais parcelas, revogando-se, automaticamente, a redução da multa e dos juros moratórios, relativamente aos saldos dos débitos em aberto, concedida de forma excepcional e especial nos termos e condições estabelecidas especificamente por esta Lei, sendo estes submetidos às regras anteriormente aplicadas ao caso e ainda em vigência no município, devendo os valores remanescentes

serem cobrados nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo devedor remanescente apurado.

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas do parcelamento aprovado por meio desta Lei, posteriormente ao seu vencimento, fica sujeito à incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1,00 % (um por cento) ao mês ou fração deste, em conformidade com o estabelecido no Código Tributário Municipal.

Lei Complementar n° 498/2021 04

Art. 6º Para fazer jus aos benefícios estabelecidos especificamente nesta Lei, do Programa de Recuperação Fiscal de 2021 do Município de Itupeva, o devedor, na forma estabelecida no inciso I do art. 1º desta Lei, deverá fazer o pagamento integral no ato ou até o dia 31/08/2021, e, no caso de parcelamento da dívida, nas formas estabelecidas nos incisos II a IV do art. 1º e art. 2º desta Lei, deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no ato ou até o dia 31/08/2021, sendo que, não observadas estas regras pelo devedor, sujeito passivo da obrigação, este não terá direito de ingressar no Programa de Recuperação Fiscal de 2021, não podendo, assim, usufruir ou suscitar em qualquer tempo ou instância os benefícios especiais aqui estabelecidos, restando a dívida na forma anteriormente existente, sem qualquer redução de multa e juros de mora ou qualquer parcelamento incentivado.

Art. 7º As regras excepcionais e especiais constantes especificamente da presente Lei, aplicadas, única e exclusivamente, de forma categórica e taxativa, as situações e de acordo com as condições aqui estabelecidas, não alteram ou revogam, total ou mesmo parcialmente, o Código Tributário do Município de Itupeva, restando seus preceitos e suas condições inalteradas, principalmente referentes a prazos de parcelamento, multas moratórias, juros de mora e juros compensatórios, os quais continuarão a ser aplicados de forma geral ao pagamento das obrigações tributárias no município, nos casos e situações não abrangidos ou alcançados pela presente Lei.

Parágrafo Único. De igual forma ao estabelecido no caput deste artigo, a presente Lei não altera ou revoga, total ou mesmo parcialmente, quaisquer Leis existentes no município que tratem de obrigações pecuniárias, tributárias ou não, pagamentos de dívidas ou parcelamentos de valores em atraso, as quais continuarão a ser aplicadas de forma geral aos casos e situações não abrangidos ou alcançados pela presente Lei.

Art. 8º A redução de multa e juros moratórios estabelecidos por esta Lei, de forma específica, excepcional e especial, não conferem ao devedor, sujeito passivo da obrigação, qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias recolhidas anteriormente a este título, decorrentes e incidentes em pagamentos de obrigações efetivadas em atraso, bem como não enseja qualquer direito à redução das multas e juros de mora aplicados nos casos de inadimplência de obrigações pecuniárias futuras ou em parcelamentos já concedidos ou a serem concedidos fora dos termos, dos prazos e das condições estabelecidos expressamente nesta Lei específica.

Art. 9º Estando em dia e vigente o parcelamento efetivado

por meio desta Lei, o contribuinte poderá solicitar, a qualquer momento, sua quitação com os benefícios previstos nos incisos I e IV do Art. 1º.

§ 1º Uma vez solicitada a quitação do saldo remanescente da dívida, valor será consolidado retornando à aplicação de multa, juros e correção monetária até a data da efetiva liquidação da dívida, sendo após aplicados, conforme o caso, os descontos constantes dos incisos I e IV do Art. 1º desta Lei.

Lei Complementar n° 498/2021 05

§ 2º Solicitada a quitação da dívida pelo contribuinte, essa terá vencimento em 30 (trinta) dias, sendo que o não pagamento do valor correspondente em sua data de vencimento, ensejará a continuidade do parcelamento então existente, realizado aos moldes desta Lei, seguindo esse todas as demais regras aqui estabelecidas.

Art. 10. Excepcionalmente, os autos de infração lavrados pela Secretaria Municipal de Fazenda com decorrente aplicação de multa pecuniária, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos pelos contribuintes, em parcela única, até 30/06/2021 com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor atualizado.

§ 1º Existindo recurso administrativo ou processo judicial discutindo o auto de infração e aplicação de multa aplicados pela Secretaria Municipal de Fazenda, o contribuinte deverá, expressa e legalmente, para fazer jus ao desconto disposto no caput, desistir desse, seja na esfera administrativa ou judicial, arcando esses com os honorários e demais custas porventura existentes.

§ 2º O desconto estabelecido no caput não retroage seus efeitos para as multas já pagas, sendo no caso dos parcelamentos dessas em andamento a redução será aplicada sobre o saldo remanescente atualizado existente, para quitação em parcela única com vencimento até 30/06/2021.

§ 3º Pertinente as multas parceladas, solicitada a quitação da dívida pelo interessado, essa terá vencimento em 30 (trinta) dias, sendo que o não pagamento do valor correspondente em sua data de vencimento, ensejará a continuidade do parcelamento então existente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 05 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina



Prefeitura de Itupeva

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições e requisitos da Função Pública Analista Legislativo - Especialidade Jurídico, e dos cargos Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Secretaria, dispostos no Anexo VI da Lei Complementar nº 352/2014 – Descrição das Atividades, Requisitos, Habilidades e Competências das Funções e dos Empregos Públicos, passando a constar com a seguinte redação:

Carreira: ISOLADA	
Função Pública: Analista Legislativo	Especialidade: Jurídico
Descrição Resumida	
Atuar em consonância com as diretrizes da Procuradoria Jurídica, executando tarefas que exijam assistência em assuntos de natureza jurídica aos diversos setores da Câmara Municipal;	
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none">• Prestar atendimento jurídico às unidades da Câmara Municipal, no âmbito da Procuradoria Jurídica, fazendo o devido encaminhamento;• Elaborar minutas de: Pareceres técnicos, despachos, peças processuais, editais, modelos de contratos, respostas e consultas internas sobre matéria jurídica, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência;• Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Jurídica;• Receber e enviar documentos, bem como, cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros;• Realizar pesquisas e estudos que envolvam questões de interesse da Câmara Municipal que apresentam aspectos jurídicos, conforme determinado pelo superior hierárquico;• Quando solicitado pelo superior hierárquico, acompanhar o andamento das demandas da unidade, tais como: ações judiciais ordinárias, sumaríssimas, trabalhistas, mandados de segurança, recursos em geral, petições em processos	



Prefeitura de Itupeva

e audiências, inquéritos policiais, entre outros;			
<ul style="list-style-type: none"> • Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho, observando as prescrições de comportamento e conduta; 			
<ul style="list-style-type: none"> • Quando solicitado pelo superior hierárquico, participar de audiências, sessões, reuniões, entre outros; 			
<ul style="list-style-type: none"> • Orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 			
<ul style="list-style-type: none"> • Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico; 			
Habilidades e Competências			
Formação	Ensino Superior Completo	Especialização	Desejável experiência e cursos na área
Experiência	Registro ativo na OAB	Sexo	Masculino ou Feminino
Idade Mínima	22 anos	Liderança	Constante
Esforço Físico	Nenhum	Esforço Mental	Constante

Cargo Chefe de Gabinete da Presidência	Nível Único
Descrição Resumida	
Chefiar as atividades do Gabinete da Presidência, devendo prestar assistência imediata ao Chefe do Poder Legislativo.	
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none"> • Planejar, coordenar, acompanhar e executar ações para o Presidente em sua representação institucional, política e legislativa; 	
<ul style="list-style-type: none"> • Subsidiar, no âmbito institucional e da ideologia político-partidária do Presidente, a realização de pesquisas e estudos relacionados com assuntos legislativos que lhe forem determinados; 	



Prefeitura de Itupeva

<ul style="list-style-type: none"> • Prestar assessoramento político e geral à Presidência em suas relações com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
<ul style="list-style-type: none"> • Orientar as assessorias dos Gabinetes dos Vereadores e demais membros sobre deliberações gerais e ainda sobre reuniões políticas;
<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, do Estado de São Paulo e Municípios, conforme interesse do Presidente;
<ul style="list-style-type: none"> • Supervisionar todas as atividades do Gabinete, especialmente com relação aos demais setores e Diretorias da Câmara Municipal;
<ul style="list-style-type: none"> • Assessorar a Presidência nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos;
<ul style="list-style-type: none"> • Prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao Gabinete do Presidente, organizando reuniões, se necessário;
<ul style="list-style-type: none"> • Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Habilidades e Competências

Formação	Ensino Superior Completo	Especialização	Desejável Pós-Graduação
Experiência	Desejável experiência na Administração Pública	Sexo	Masculino ou Feminino
Idade Mínima	22 anos	Liderança	Constante
Esforço Físico	Nenhum	Esforço Mental	Moderado

Formas de Ingresso: Nomeação em Comissão



Prefeitura de Itupeva

Cargo Chefe de Gabinete		Nível Único	
Descrição Resumida			
Chefiar as atividades do Gabinete, no âmbito da ideologia político-partidária, devendo assessorar o Vereador no desempenho de suas atribuições.			
Descrição Detalhada			
<ul style="list-style-type: none"> Planejar, coordenar, acompanhar e executar ações para o Vereador em sua representação política e legislativa; 			
<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas, no âmbito da ideologia político-partidária, que lhe forem determinados; 			
<ul style="list-style-type: none"> Realizar atividades de assessoria técnica e administrativa em assuntos afetos à área de atuação; 			
<ul style="list-style-type: none"> Assessorar o Vereador em matéria de sua competência, inclusive nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos, internos ou externos; 			
<ul style="list-style-type: none"> Observar a legislação, normas e instruções pertinentes para execução de suas atividades; 			
<ul style="list-style-type: none"> Gerenciar e assegurar a atualização constante das bases de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições; 			
<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Vereador; 			
<ul style="list-style-type: none"> Prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao Gabinete, organizando reuniões, se necessário; 			
<ul style="list-style-type: none"> Executar atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Vereador; 			
<ul style="list-style-type: none"> Executar outras tarefas correlatas determinadas Vereador. 			
Habilidades e Competências			
Formação	Ensino Superior Completo	Especialização	Desejável Pós-Graduação
Experiência	Desejável experiência na Administração Pública	Sexo	Masculino ou Feminino



Prefeitura de Itupeva

Idade Mínima	22 anos	Liderança	Constante
Esforço Físico	Nenhum	Esforço Mental	Moderado
Formas de Ingresso: Nomeação em Comissão			

Cargo Chefe de Secretaria	Nível Único
Descrição Resumida	
<p>Coordenar e gerenciar os trabalhos do Gabinete da Presidência, no âmbito da ideologia político-partidária, tais como organização das atividades e programações oficiais, atendimento ao público, acompanhamento das demandas políticas e sociais, entre outros.</p>	
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, coordenar, acompanhar e executar ações para o Presidente em sua representação política e legislativa; - Organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente; - Cuidar da correspondência oficial do Presidente; - Coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal; - Formalizar os atos e documentos do Gabinete da Presidência; - Promover a preparação dos expedientes relativos aos servidores lotados no Gabinete; - Prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação do Presidente; - Acompanhar o andamento de demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, Estado de São Paulo e Municípios; - Realizar atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato do Presidente ou ao exercício das atividades dos gabinetes; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato ou pelo Presidente. 	



Prefeitura de Itupeva

Habilidades e Competências			
Formação	Ensino Superior Completo	Especialização	Desejável Pós-Graduação
Experiência	Desejável experiência na Administração Pública	Sexo	Masculino ou Feminino
Idade Mínima	22 anos	Liderança	Constante
Esforço Físico	Nenhum	Esforço Mental	Moderado
Formas de Ingresso: Nomeação em Comissão			

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 07 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA
Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM
Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

LEI Nº 2.214, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados à construção do NAM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER E AO ADOLESCENTE.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados à construção do NAM – NÚCLEO DE APOIO À MULHER E AO ADOLESCENTE.

Art. 2º Esta Lei objetiva ajustar o orçamento em vigor, já que a ação não foi prevista na oportunidade da Lei Orçamentária Anual nº 2.205, de 14 de dezembro de 2020, que aprovou o orçamento para o exercício de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0009 – ITUPEVA SEM ADVERSIDADE

PROJETO: 1.142 – CONTRUÇÃO DO NAM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER E AO ADOLESCENTE

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 01 – TESOURO

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 510.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

VALOR: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Art. 4º O presente crédito será coberto com recursos de anulação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE: 01 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 - INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0004 – DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO URBANO

PROJETO: 1.050 - CONSTRUÇÃO DO CRAS VILA SÃO JOÃO

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.0029 - CONSTRUÇÃO DO CRAS NA VILA SÃO JOÃO

VALOR: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Lei nº 2.214/2021 02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itupeva, 21 de junho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e

Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.219, DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2021, PROMULGA a presente Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

Lei nº 2.219/2021 02

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º Integrarão, ainda, os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - 1 (um) representante das escolas indígenas;

III - 1 (um) representante das escolas do campo;

IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do conselho previstos nos incisos II, III, IV, V e VI e § 1º do art. 2º serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 3º A indicação referida nos incisos II, III, IV, V e VI e no § 1º do art. 2º, observados os impedimentos dispostos nos incisos I a IV do Art. 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo os critérios estabelecidos no § 2º do art. 2º.

§ 4º No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Itupeva;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

Lei nº 2.219/2021 03

IV - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município, os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

Art. 3º O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 5º A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Lei nº 2.219/2021 04

Art. 6º Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 8º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

Lei nº 2.219/2021 05

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se

refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;

Lei nº 2.219/2021 06

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

§ 3º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§ 5º A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas a que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Lei nº 2.219/2021 07

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato,

atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. As reuniões do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º Até que seja instituído o novo Conselho, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º Para o Conselho Municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 12. Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através da publicação de Decreto Municipal.

Art. 13. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.623/2007, nº 1.636/2007, nº 1.639/2007 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal nº 14.113/2020.

Lei nº 2.219/2021 08

Itupeva, 05 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decretos



Prefeitura de
Itupeva

DECRETO Nº 3.367, DE 06 DE JULHO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itupeva, aprovado pelo Decreto nº 1.316, de 07 de março de 1997.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito Municipal em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itupeva, aprovado pelo Decreto nº 1.316, de 07 de março de 1997.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Itupeva, devidamente alterado, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 1.316, de 07 de março de 1997.

Itupeva, 06 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM
Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina



Prefeitura de
Itupeva

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ITUPEVA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - analisar a prestação de contas e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V - comunicar ao FNDE, ao TCU e a outros órgãos de controle as irregularidades observadas.

Atribuições:

I - acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

II - acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

III - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;



Prefeitura de Itupeva

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

IV - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

V - acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino Municipais, Estaduais e Conveniados;

VI - realizar, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;

VII - verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;

VIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IX - participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

X - organizar reuniões periódicas para discutir os problemas observados durante as visitas às escolas;

XI - elaborar relatórios escritos depois de cada visita e manter os documentos organizados;

XII - elaborar o regimento interno e preparar plano de ação com previsão das atividades a serem realizadas durante o ano e enviar cópia para a Entidade Executora tomar conhecimento e providenciar o que for necessário.

Parágrafo Único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O conselho municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:



Prefeitura de Itupeva

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre docentes, discentes, ou trabalhadores na área de educação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º O Ordenador de Despesas das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.



Prefeitura de Itupeva

§ 9º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar seu mandato.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;



Prefeitura de Itupeva

- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;
- XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.



Prefeitura de Itupeva

Parágrafo Único. O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I** - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III** - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V** - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI** - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII** - obedecer as normas regimentais;
- VIII** - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX** - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X** - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI** - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII** - propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

Art. 8º Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



Prefeitura de
Itupeva

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I** - secretariar as reuniões do Conselho;
- II** - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III** - preparar a pauta das reuniões;
- IV** - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V** - tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VI** - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII** - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII** - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX** - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X** - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do conselho de alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11. As reuniões serão:

- I** - ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II** - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



Prefeitura de Itupeva

Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 13. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente; IV. Ordem do dia; V. Leitura, votação e assinatura da ata.

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 15. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Art. 17. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.



Prefeitura de Itupeva

Art. 18. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

Art. 19. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 20. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

Art. 23. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 24. Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 25. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 26. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI DAS ATAS

Art. 27. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.



Prefeitura de
Itupeva

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 28. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Integra o presente regimento o **Anexo I (Check List)**, onde consta o rol de verificações e observações técnicas, e o **Anexo II (Relatório da visita)**, documentos a serem registradas por ocasião das visitas técnicas realizadas nas Unidades Escolares por integrantes deste Conselho no desempenho de suas atribuições.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, com referendo da maioria simples de seus membros.



Prefeitura de
Itupeva



Anexo I

CAE - Conselho de Alimentação Escolar
Município de Itupeva - SP

CHECK LIST HIGIENE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Nome da unidade educacional: _____ Período: _____

Membros do CAE: _____

Data: ____ / ____ / ____

Quantidade de alunos atendidos: _____

COZINHA

A – Higiene pessoal	Não conforme	Conforme	Não se aplica
1. Uso de sapatos fechados e anti-derrapante.			
2. Presença de adornos (anel, aliança, brinco, colar, pulseira)			
3. Unhas curtas sem esmaltes (inclusive incolor) e limpas			
4. Uniformes limpos e adequados			
5. Os manipuladores apresentam higiene corporal adequada.			
6. É feita a lavagem das mãos nos momentos adequados.			
7. Existe proteção adequada para os cabelos.			
8. Todos os funcionários estão de uniformes.			



Prefeitura de Itupeva

B – Higiene do ambiente e área física	Não conforme	Conforme	Não se aplica
1. O Ambiente está limpo e organizado			
2. Equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento.			
3. Faltam equipamentos .			
4.É feita a higiene de equipamentos e utensílios.			
5. Utensílios guardados adequadamente.			
6. Possui quantidade de utensílios necessário.			
7. A cozinha apresenta encanamento em boas condições.			
8. Limpeza de bancadas, balcões e pias estão de acordo com as boas práticas de higiene.			
9. O lixo é retirado da área de preparo, está alocado na área externa da cozinha ?			
10. Existe programa de controle de roedores e insetos.			
11. Estado de conservação das instalações (pisos, azulejos, paredes, portas, janelas e armários)			
12. O cardápio oficial está fixado na cozinha e em local para visualização ao público.			
13. Ventilação e iluminação adequada.			

C – Armazenamento dos alimentos	Não conforme	Conforme	Não se aplica
1. Horti frutis armazenados adequadamente.			
2. Local de armazenamento é mantido organizado e limpo.			
3. O espaço da despensa é suficiente para o armazenamento dos gêneros alimentícios.			
4. O método de descongelamento está de acordo			



Prefeitura de Itupeva

com as normas técnica.			
5. Os alimentos estão separados por categoria.			
6. É feito o controle de validade dos alimentos.			
7. Os Produtos após a abertura são acondicionados e identificados adequadamente.			
8. Geladeira limpa e organizada.			
9. Há Aceitação do cardápio pelos alunos.			
10. Possui armazenamento de carnes.			
11. Existe método adequado para coleta de amostra.			
12. Possui uma Planilha para controle do estoque?			
13. Por ocasião do recebimento dos insumos (estoques) é realizado a conferência pelo romaneio apresentado na entrega?			

D – Local e Segurança no trabalho	Não conforme	Conforme	Não se aplica
1. Presença de pessoas estranhas (Professores, serventes, etc)			
2. Conduta perigosa com facas e garfos			
3. Os funcionários são treinados e conscientizados sobre higiene pessoal e as tarefas a serem executadas.			
4. Produtos de higiene estão guardados em local adequado.			

E – Relacionamento	Não conforme	Conforme	Não se aplica
1. Relacionamento e cooperação entre as merendeiras.			



Prefeitura de
Itupeva

2. Relacionamento com funcionários da escola.			
3. Receptividade com os membros do CAE.			

F – Anotações Gerais:

G – Ação do CAE:

Responsável CAE

Responsável pela Unidade

Merendeira

DECRETO Nº 3.368, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Municipais de Saúde para a composição do Conselho Municipal de Saúde provisório e dá outras providências.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito Municipal em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 643, de 13 de março de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1.037, de 15 de abril de 1998;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 3.356, de 15 de junho de 2021, que revogou o Decreto Municipal nº 3.288, de 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Saúde como elemento integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da Conferência Municipal de Saúde como cenário necessário e indispensável para a eleição/indicação dos novos conselheiros Municipais de Saúde para o biênio 2021 a 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional e, levando-se em conta a imprescindibilidade do Conselho Municipal de Saúde, promove-se a convocação das instituições representativas da sociedade civil e do poder público municipal, para comporem o Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 03 (três) meses.

Parágrafo único. A convocação consagra as seguintes instituições:

I – associações com representatividade no Município, entidades sociais, religiosas, filantrópicas e Sindicatos;

II – representantes dos Trabalhadores na área da saúde no Município de Itupeva;

III - representantes da Administração Pública Municipal da área da saúde e prestadores de serviços na mesma área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde eleito para mandato de 03 (três) meses observará na sua composição o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com a seguinte composição:

Decreto nº 3.368/21 02

I – 50% representantes dos usuários;

II - 25% trabalhadores da saúde; e

III - 25% prestadores de serviços.

§ 1º O número de conselheiros que farão parte do Conselho Municipal de Saúde – CSM-, será de 08 (oito) conselheiros titulares e igual número de suplentes, respeitando-se a paridade preconizada pelo caput.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte

composição, no mínimo:

I – 04 (quatro) representantes dos usuários do SUS, que irão compor cargos de titulares, e 04 (quatro) representantes dos usuários do SUS, que irão compor cargos de suplentes, os quais deverão ser indicados de comum acordo através de associações com representatividade popular no município, entidades sociais, entidades religiosas, entidades filantrópicas e filosóficas, ou sindicatos;

II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da saúde, sendo que para atender à representatividade deverão haver:

a) 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde, que irá compor o cargo de titular, e 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde, que irá compor o cargo de suplente, a serem indicados pelos servidores da Rede Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores de serviços privados, contratados ou conveniados ao SUS, no âmbito municipal, que irá compor o cargo de titular, e 01 (um) representante dos trabalhadores de serviços privados, contratados ou conveniados ao SUS, no âmbito municipal, que irá compor o cargo de suplente.

III – 04 (quatro) representantes da Gestão e Prestadores de Serviços, sendo que para atender à representatividade deverão haver:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, que irá compor o cargo de titular, e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, que irá compor o cargo de suplente, a serem indicados pela gestão;

b) 01 (um) representante dos prestadores de serviços contratados no âmbito municipal, que irá compor o cargo de titular, e 01 (um) representante dos prestadores de serviços contratados no âmbito municipal, que irá compor o cargo de suplente, a serem indicados pela gestão.

Decreto nº 3.368/21 03

Art. 3º As instituições representativas da sociedade, indicadas no inciso I do parágrafo único do Art. 1º deste Decreto deverão comprovar sua existência há, no mínimo, dois anos por meio dos seguintes documentos:

I - entidades representativas dos prestadores privados de serviços de saúde:

a) cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;

b) cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;

c) cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

d) carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;

e) cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade nas eleições do Conselho Municipal de Saúde;

II - entidades representativas dos profissionais de saúde:

- a) cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
- b) cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
- c) cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
- e) Cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades sindicais deverão apresentar, além dos documentos acima relacionados, cópia do Registro do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

III - entidades representativas dos usuários:

a) sindicatos:

Decreto nº 3.368/21 04

1. cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade sindical;
2. cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
3. cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
4. cópia do registro da central sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais;
5. carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
6. cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do Conselho Municipal de Saúde.

b) associações:

1. cópia da última atualização dos atos constitutivos da entidade;
2. cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
3. cópia da última atualização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
4. carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;
5. cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do Conselho Municipal de Saúde.

c) movimentos populares e sociais:

1. cópia da ata de fundação ou da Carta de Princípios registrada em cartório;
2. cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;

3. cópias das atas que demonstrem a atuação do movimento social e popular na área da saúde, nos últimos dois anos;

4. carta de indicação para participação do processo eleitoral, assinada pelo representante legal;

Decreto nº 3.368/21 05

5. cópia de documento de identificação oficial com foto da pessoa indicada para representar a entidade, nas eleições do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As indicações deverão ser feitas até o dia 13 de julho de 2021, através de ofício a ser protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Itupeva, 07 de julho de 2021; 56º da Emancipação Política do Município.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito Municipal em exercício

LUCIANE A. ALVES DA CUNHA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública Interina

VIRGÍNIA GALANTE FERRARI

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina
